

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00557/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 9c26261e-19f6-41f1-b0ae-1dd820cc449

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE CNPJ: 11.294.303/0001-80
Endereço: AV DR ANTONIO DE CASTRO
Bairro: JAGUARIBE CEP: 55500-000
Telefone: (081) 3534-1046 Fax:
E-mail: sjlins@uol.com.br
Representante legal: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CPF: 213.678.504-44
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: sjlins@uol.com.br Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA CNPJ: 06.152.328/0001-00
Endereço: RUA JOAO MANOEL PNTUAR 166
Bairro: CENTRO CEP: 55500-000
Telefone: (081) 3534-1168 Fax: (081) 3534-1168
E-mail: gerencia@escadaprevi.com.br
Representante legal: MARIA LUCIA DA SILVA
CPF: 077.569.414-20
Cargo: Gestor Complemento:
E-mail: gerencia@escadaprevi.com.br Data início da gestão: 19/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2493/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 7.133.621,16 (sete milhões e cento e trinta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.133.621,16 (sete milhões e cento e trinta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 118.893,69 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 118.893,69 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2493/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

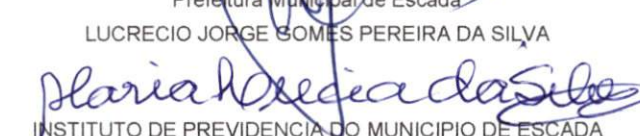
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Escada - PE / 02/04/2018

Prefeitura Municipal de Escada
LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA
MARIA LUCIA DA SILVA

Testemunhas:


JOSELIO DA SILVA PACHECO
ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 087.289.154-29
RG: 7250325


ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 194.063.554-34
RG: 1389118

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Assinatura: https://tce.ce.gov.br/epv/validar/DocumentoCodigo:9c2c261e-1916-41fd-b0ae-fdd8a20c64eb



DECLARAÇÃO

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00557/2018, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA em 02/04/2018, publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, ____/____/____

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em <https://etc.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9c26261e-19f6-41fd-b0ae-fdd8a20c64eb

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00557/2018	Data	02/04/2018
Valor consolidado	7.133.621,16	Valor da prestação inicial	118.893,69
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/04/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA	CPF	077.569.414-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 02/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Luiz Maunio C de Sousa Gerente de Serviços UN Mat. 6548699-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por RAQUEL DE MELO FERREIRA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do Documento: 9c2c261e59b64119-004e148da20cc64eb



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.de-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9c26261e-19f6-41fd-b0ae-fdd8a20c64eb

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-80

Número do acordo: 00557/2018

Data de consolidação do Termo: 02/04/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE

Data de assinatura do Termo: 02/04/2018

Título: PATRONAL REFERENTE AO ANO DE 2017

Data de vencimento da 1ª: 30/04/2018

Lei autorizativa do parcelamento: 2493/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 12/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 6.640.649,82

Diferença apurada atualizada: 7.133.621,16

Valor da parcela na data de consolidação: 118.893,69

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	244.045,53	0,14	2,54	6.198,76	5,50	13.763,44	4.880,91	268.888,64
05/2017	1.054.808,70	0,31	2,22	23.416,75	5,00	53.911,27	21.096,17	1.153.232,89
06/2017	1.153.756,34	-0,23	2,46	28.382,41	4,50	53.196,24	23.075,13	1.258.410,12
07/2017	1.191.407,41	0,24	2,21	26.330,10	4,00	48.709,50	23.828,15	1.290.275,16
08/2017	124.039,38	0,19	2,02	2.505,60	3,50	4.429,07	2.480,79	133.454,84
09/2017	555.078,62	0,16	1,85	10.268,95	3,00	16.960,43	11.101,57	593.409,57
10/2017	774.832,40	0,42	1,43	11.080,10	2,50	19.647,81	15.496,65	821.056,96
11/2017	762.042,62	0,28	1,14	8.687,29	2,00	15.414,60	15.240,85	801.385,36
12/2017	780.638,82	0,44	0,70	5.464,47	1,50	11.791,55	15.612,78	813.507,62
TOTAL:	6.640.649,82			122.334,43		237.823,91	132.813,00	7.133.621,16



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/vtd/dtdoc/seam> Código do documento: 9c26261e-19f6-41fd-b0ae-fdd8a20c64eb

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80
Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 19/04/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00
Representante Legal: 077.569.414-20 - MARIA LUCIA DA SILVA

Data: 19/04/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Joelias da Silva Pacheco
Nome: JOSELIO DA SILVA PACHECO
Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 087.289.154-29

Elisete Cavalcanti de Oliveira
Nome: ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 194.063.554-34